



DECRETO Nº. 1.754 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos especialmente para proceder à VISTORIA E APROVAÇÃO EM VEÍCULOS, bem como conferência dos respectivos documentos, referentes à execução dos serviços de transportes objetos de licitações desta Administração e dá outras providências.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Para a consecução do objeto desta Portaria, em referência à execução dos serviços de transportes objetos de licitações desta Administração, ficam designados os empregados públicos abaixo relacionados:

- Flávio Antônio Sandoval Janini
- Fernando da Penha Dias
- Ricardo Lopes Valadão
- Rodrigo Romão
- Claudio Luiz Valota
- Anália Rodrigues da Silva Bertoloti
- Márcia Cristina Pedro Justimiano
- Thiago Cesar Pedrosa
- Douglas Rodrigues da Silva

Artigo 2º - É de responsabilidade dos empregados públicos designados no artigo anterior, à realização de:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"


I - Vistoria e aprovação dos veículos apresentados pelos vencedores dos processos de licitação que tenham por objeto a prestação dos serviços de transportes e que serão utilizados pelos mesmos na execução destes objetos, com a conseqüente emissão do competente Termo de Vistoria;

II - Conferência dos documentos apresentados, bem como do cumprimento das condições exigidas para a celebração dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação, com a conseqüente emissão do competente Termo de Conferência.

III - Acompanhamento permanente da execução contratual da prestação dos serviços de transportes contratados por esta Administração, tanto dos veículos utilizados na execução destes serviços quanto em relação a todas as demais condições e obrigações editalícias e contratuais, bem como, realização periódica de vistorias e conferências no decorrer da execução contratual.

Artigo 3º - Esta Comissão sempre se instalará e atuará somente com o número mínimo de 03 (três) de seus integrantes.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal